



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 445/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I B SABBÁ S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Içá, nº 10, Qd. 34, Conj. Vieirals, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.565.230/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99459-2009

FAX: (92) 3237-3636

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 1661/2021-42

ATIVIDADE: Terraplenagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 200, Bairro da Paz, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P - 1	3° 2' 47.57"S	60° 1' 32.50"W	P - 2	3° 2' 49.73"S	60° 1' 32.09"W
P - 3	3° 2' 50.51"S	60° 1' 37.22"W	P - 4	3° 2' 51.15"S	60° 1' 37.28" W
P - 5	3° 2' 51.59" S	60° 1' 37.42" W	P - 6	3° 2' 54.79" S	60° 1' 37.71" W
P - 7	3° 2' 56.39"S	60° 1' 52.55"W	P - 8	3° 2' 53.27"S	60° 1' 52.46"W
P - 9	3° 2' 46.72" S	60° 1' 52.14" W	P - 10	3° 2' 45.31" S	60° 1' 39.59" W
P - 11	3° 2' 48.63"S	60° 1' 39.48"W	--	--	--

FINALIDADE: Autorizar a realização de serviços de movimentação de terra (terraplenagem) em um lote para construção de um galpão com finalidade de aluguel para fins logísticos em uma área de 9,918459 ha (fl.184) de um total de 14,1102 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 30 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 445/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1661/2021-42**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
13. Os resíduos oriundos de implantação deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
14. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
15. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei n.º 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo).
16. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM), a fim de se evitar danos por parte dos maquinários, antes da implantação do empreendimento.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
19. Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplanagem, visando evitar carreamento de material que venha atingir a Área de Preservação Permanente – APP, existente no empreendimento.
20. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12.
21. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
22. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Controle Ambiental (PCA), com ART do responsável pela elaboração do (PCA), conforme Termo de Referência em Anexo;
23. Apresentar no prazo de 180 dias Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado por órgão competente.
24. Apresentar no prazo de 180 dias projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários em conformidade com a Lei 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
25. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamentos de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos;
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplanagem.